



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**PROJETO DE LEI N.º 048/2021, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.**

**Altera a Redação Item I do Artigo 16. da Lei Municipal nº 2.605/2016 de 22 de Novembro de 2016.**

**VLADIMIR LUIZ FARINA**, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Redação do Item "I" do Art. 16. da Lei Municipal nº 2.605/2016 de 22 de Novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

**Art. 16** - Compete à Unidade Central de Controle Interno – UCCI a coordenação e supervisão do Sistema de Controle Interno do Município, compreendendo:

*I – coordenar as atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno do Município, promovendo a sua integração operacional, e orientar a expedição dos atos normativos sobre procedimentos de controle e fixação de prazos (nunca inferiores a 15 dias corridos, prorrogável por igual período, com apresentação de justificativa plausível para o motivo da prorrogação) a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas;*

**Art. 2º** - As demais disposições permanecem inalteradas.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,  
AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**VLADIMIR LUIZ FARINA,  
PREFEITO MUNICIPAL.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 048/2021.**

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de alterar a redação da Lei Municipal nº 2.605/2016, promulgada em 22 de Novembro de 2016, que dispõe sobre a Unidade de Controle Interno do Município.

Tal alteração vem a adequar a legislação com a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

A mudança se dá simplesmente ao fato de que, a Legislação atual não determina os prazos que o Controle Interno possibilita para a resposta das requisições que este faz aos setores da Administração Municipal. Tal ausência deixa a lei muito flexível, prejudicando o andamento dos trabalhos do Controle Interno, tão importante para o bom andamento do serviço público.

Portanto, esta adequação concede o prazo de 15 (quinze) dias corridos, e possibilita a prorrogação por igual período, desde que apresentada justificativas plausíveis para esta possibilidade.

Realizando estas adequações, a Unidade de Controle Interno conseguirá realizar ainda mais satisfatoriamente e eficiente o importante trabalho de fiscalizar e orientar as corretas aplicações dos recursos públicos municipais.

Certo de contarmos com a aprovação por esta Casa Legislativa deste importante Projeto de Lei subscrevo-me.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,  
AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**VLADIMIR LUIZ FARINA,  
PREFEITO MUNICIPAL.**